



PREFEITURA DE
MARICÁ

Informativo Legislativo e Jurisprudencial - 05 (julho/setembro)

Este informativo se presta a destacar as inovações legislativas municipais e as teses jurisprudenciais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Orientações Normativas da Procuradoria Geral de Maricá que assumem relevância no desenvolvimento de trabalhos e estudos da Controladoria Geral do Município (CGM Maricá). No que tange à jurisprudência, cumpre ressaltar que as informações ora apresentadas foram devidamente sinalizadas como relevantes sob a ótica jurisprudencial pelo setor técnico da Controladoria Geral de Maricá, não configurando, portanto, um resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal, tampouco representando, necessariamente, a manifestação consolidada ou predominante sobre a matéria em análise. Para um exame mais detalhado, segue o conteúdo integral por intermédio dos links disponibilizados abaixo.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Decreto nº 136, de 08 de julho de 2025

Regulamenta as atividades do Jornal Oficial de Maricá (JOM), estabelecendo-o como veículo oficial de publicações dos atos da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1763](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 157, de 31 de julho de 2025

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores a 2020 por prescrição, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1764](#), pp. 06-08, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 160, de 5 de agosto de 2025

Dispõe sobre a criação da comissão de levantamento, avaliação, reavaliação e regularização de bens imóveis, no âmbito do município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1766](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 162, de 5 de agosto de 2025

Altera o caput do art. 6º, revoga o seu inciso II e inclui os artigos 6º-A e 6º-B ao Decreto nº 839, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Incentivo ao Estágio instituído pela Lei Municipal nº 3.112, de 10 de março de 2022. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1766](#), pp. 05-06, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 163, de 5 de agosto de 2025

Altera o Decreto nº 840/2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da administração municipal direta e indireta do município de Maricá/RJ. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1766](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 166, de 7 de agosto de 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 157, de 19 de março de 2007, que estabelece a regularização das construções irregulares e institui a contrapartida “mais-valia predial”. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1767](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Resolução nº 05/2025 da Secretaria de Educação

Institui os fóruns permanentes para construção das novas matrizes curriculares da rede pública municipal de ensino de Maricá e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1767](#), p. 09, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 168, de 12 de agosto de 2025

Altera o inciso I do artigo 4º do Decreto 1.341, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela administração municipal com outros entes ou entidades públicas e com instituições da iniciativa privada. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1769](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Portaria nº 007 da Controladoria Geral

Institui o programa “CGM Capacita” no âmbito da Controladoria Geral do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1769](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

Resolução nº 004 da Câmara Municipal

Dispõe sobre os dias e o horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1769](#), p. 84, Ano XVII, 2025).

Resolução nº 016 do Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT). (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1770](#), p. 13, Ano XVII, 2025).

Resolução nº 017 do Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ

Dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1770](#), pp. 13-14, Ano XVII, 2025).

Resolução nº 018 do Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1770](#), p. 14, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 170 da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal

Institui o Comitê Gestor da Escola Fazendária da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal do Município de Maricá – SEGET, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1771](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Instrução Normativa nº 03 da Secretaria de Educação

Dispõe sobre orientações de atendimento no ambiente escolar e estabelece procedimentos para acolhimento, escuta, encaminhamentos e registros de situações envolvendo estudantes, familiares e profissionais no âmbito das unidades escolares da rede. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1771](#), p. 10, Ano XVII, 2025).

Portaria nº 002 da Secretaria Executiva de Gestão de Governo

Nomeia os membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD). (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1771](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei Complementar nº 411, de 21 de agosto de 2025

Institui a Corregedoria Geral e a Ouvidoria no âmbito da Guarda Municipal de Maricá, dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos disciplinares aplicáveis à Guarda Municipal de Maricá, e revoga a Lei Complementar nº 334, de 3 de maio de 2021. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1772](#), pp. 05-08, Ano XVII, 2025).

Lei Complementar nº 412, de 21 de agosto de 2025

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável de Maricá como órgão de assessoramento do Prefeito, alterando a Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1772](#), p. 08, Ano XVII, 2025).

Lei Complementar nº 413, de 21 de agosto de 2025

Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal, anistia e remissão relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no caso dos pescadores profissionais registrados como autônomos, nas condições que estabelece. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1772](#), p. 09, Ano XVII, 2025).

Resolução nº 007 da Secretaria de Educação

Institui o Programa Jovens Secretários no âmbito da rede municipal de ensino de Maricá e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1772](#), p. 13, Ano XVII, 2025).

Resolução nº 008 da Secretaria de Educação

Institui o Programa de Escolas Trilíngues no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, com foco na língua portuguesa, língua inglesa e língua chinesa (mandarim), integrando a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1772](#), pp. 13-14, Ano XVII, 2025).

Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 0020 de 2025

Dispõe sobre a atualização da composição das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maricá, para o biênio 2025-2026. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1772](#), pp. 21-22, Ano XVII, 2025).

Lei Complementar nº 414 de 22 de agosto de 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, criando a Secretaria de Lutas e Esportes de Combate de Base e Alto Rendimento, do âmbito da administração direta do Município de Maricá, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1773](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei Complementar nº 415 da Secretaria de Trânsito

Institui Regime Adicional de Serviço (RAS), no âmbito da Secretaria de Trânsito, para os agentes municipais de trânsito do Município de Maricá e altera a Lei Complementar nº 382 de 23 de agosto de 2023. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1773](#), pp. 05-07, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.583, de 25 de agosto de 2025

Dispõe sobre a criação de casa de abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, seus dependentes e revoga a Lei nº 3.330/2023. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1774](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 173, de 25 de agosto de 2025

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA) e fixa o índice de atualização e o valor monetário da Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) para o exercício de 2026. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1774](#), pp. 05-07, Ano XVII, 2025).

Instrução Normativa nº 03 da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal

Regulamenta o procedimento de cadastramento e atualização de dados cadastrais de possuidores e de titulares de domínio útil de imóveis situados no Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1775](#), pp. 12-13, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 179, de 29 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável de Maricá como órgão de assessoramento do Prefeito do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1777](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá nº 052, de 09 de setembro de 2025

Altera os artigos 299, 300, 301, 302 e 303 da Lei Orgânica do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1780](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Decreto nº 187, de 10 de setembro de 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1781](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Lei nº 3.592, de 12 de setembro de 2025

Altera os artigos 5º, 7º, 17, 19 e 21 da Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Passaporte Universitário. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1782](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

Tribunal de Contas da União (TCU)

Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Ministério do Trabalho e Emprego. Certidão. Declaração. Deficiência. Reserva legal. Diligência. Justificativa.

Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que indique o não cumprimento do percentual exigido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para a inabilitação de licitante que declarou cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021). Compete à Administração diligenciar a licitante para que esclareça a situação, por meio da apresentação de justificativas plausíveis que evidenciem eventual impossibilidade de atendimento aos quantitativos previstos na lei, em face de admissões e desligamentos, bem como de dificuldades no preenchimento das cotas. Tais aspectos devem ser fiscalizados com maior rigor durante a execução contratual. (Acórdão nº 1930/2025. Processo nº [014.838/2025-7](#). Representação. Relator: Ministro Jorge Oliveira. Data do voto: 20/08/2025)

Licitação. Direito de preferência. Pequena empresa. Receita bruta. Limite. Exclusão. Contrato administrativo. Soma. Tratamento diferenciado.

A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do regime favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 dessa lei complementar, nos termos do art. 4º, caput e § 2º, da Lei 14.133/2021. (Acórdão nº 1970/2025. Processo nº [028.945/2024-7](#). Representação. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Data do voto: 27/08/2025)

Direito processual. Citação. Validade. Dano ao erário. Omissão no dever de prestar contas.

Nos casos em que o responsável tenha sido citado por omissão no dever de prestar contas e, em resposta, apresente a prestação de contas reclamada, não é necessária a renovação da citação se: i) o ofício citatório indicar expressamente que o débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos; e ii) o valor do dano ao erário apurado ao final não ultrapassar aquele consignado na citação. (Acórdão nº 6153/2025. Processo nº [006.483/2022-4](#). Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman. Data do voto: 26/08/2025)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Garantia da proposta. Base de cálculo. Lote. Restrição. Competitividade.

Constitui restrição indevida à competitividade da licitação a exigência de garantia de proposta calculada com base no valor total dos lotes em disputa, em vez de incidir apenas sobre o valor do lote específico ao qual o licitante concorre. (Acórdão nº 6119/2025. Processo nº [026.438/2024-0](#). Representação. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Data do voto: 26/08/2025)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Subcontratação. Obra pública. Serviço técnico especializado.

É irregular a exigência, em licitações para obras públicas, de apresentação de atestados de capacidade técnica pela licitante relativamente a parcelas de alta especialização, como a instalação de elevadores, quando tais serviços forem passíveis de subcontratação. O art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021 admite a comprovação por meio de atestados de potenciais subcontratados, e sua restrição sem justificativa técnica viola os princípios da competitividade e da economicidade. (Acórdão nº 1923/2025. Processo nº [009.048/2025-1](#). Denúncia. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data do voto: 20/08/2025)

Convênio. Entidade sem fins lucrativos. Acesso à informação. Prestação de contas. Divulgação. Contrato administrativo.

Não se impõe às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a obrigação de divulgar informações relativas a instrumentos jurídicos que não envolvam dever de prestação de contas de recursos públicos recebidos, como é o caso dos contratos administrativos regidos pela Lei de Licitações e Contratos. (Art. 2º da Lei 12.527/2011 – LAI). (Acórdão nº 1935/2025. Processo nº [029.387/2019-1](#). Denúncia. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman. Data do voto: 20/08/2025)

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ)

Licitação. Exigência de inscrição em conselho profissional. Critério de habilitação. Restrição indevida à competitividade. Razoabilidade e proporcionalidade.

O registro ou inscrição na entidade profissional competente deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade principal da licitação. A imposição de registro que não guarda relação com a preponderância do objeto contratado pode se traduzir em restrição indevida à competitividade e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que

impõe um critério de habilitação que extrapola os limites da razoabilidade e proporcionalidade. (Acórdão nº 013069/2025. Processo TCE-RJ nº [203.280-3/2024](#). Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia. Data do voto: 02/06/2025.)

Licitação. Capacidade técnico-operacional. Comprovação por certificado. Parcelas de maior relevância. Limite quantitativo.

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional nos editais de licitação por meio de certificados que atestem experiência anterior deve restringir-se às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto a ser contratado. Além disso, a definição dos quantitativos mínimos exigidos para a comprovação técnica não pode ultrapassar 50% do quantitativo total pretendido na contratação, a menos que exista justificativa específica e tecnicamente fundamentada. (Acórdão nº 013479/2025. Processo TCE-RJ nº [246.287-0/2024](#). Relator(a): Conselheira-Substituta Andreia Siqueira Martins. Data do voto: 09/06/2025.)

Pessoal. Acumulação ilícita de cargos. Pagamento indevido. Boa-fé objetiva. Devolução de valores.

Os pagamentos feitos decorrentes de erro da Administração, em função do pagamento indevido em virtude da declaração ilícita de acumulação de vínculos do servidor, são passíveis de devolução, desde que não haja a comprovação da boa-fé objetiva do servidor. (Acórdão nº 029452/2025. Processo TCE-RJ nº [111.382-2/2024](#). Relator(a): Conselheira-Substituta Andreia Siqueira Martins. Data do voto: 30/06/2025.)

Licitação. Representação. Ilegalidade insanável. Anulação do certame. Nomenclatura do ato. Orientação ao jurisdicionado.

É pertinente incluir na determinação que, em casos futuros e análogos, o jurisdicionado atente para a correta nomenclatura do ato de desfazimento da licitação, considerando que, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a revogação tem por fundamento a ausência de conveniência e oportunidade, ao passo que a anulação ocorre “sempre que presente ilegalidade insanável.” (Acórdão nº 029212/2025. Processo TCE-RJ nº [104.276-8/2025](#). Relator: Conselheiro Thiago Pampolha Gonçalves. Data do voto: 30/06/2025.)

Prestações de Contas. Prescrição. Natureza Jurídica.

Súmula Nº 25. O julgamento das prestações e tomadas de contas, com fulcro no art. 125, inciso XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, está sujeito a prazo de natureza prescricional. (Acórdão nº 031056/2025-PLENV. Processo TCE-RJ nº [105.567-2/2025](#). Relator(a): Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 28/07/2025)

Consulta nº 34/2025. Licitações. Aquisição de obras de arte e objetos históricos. Dúvidas envolvendo a precificação de tais bens.

a) Nos termos do art. 72, incisos II e VII c/c art. 23, § 4º, todos da Lei 14.133/2021, a elaboração de laudo de avaliação que aborde aspectos como a descrição da peça, a avaliação de mercado e correlata metodologia, além do valor estimado, é meio idôneo para justificar o preço de aquisição de obras de arte e objetos históricos de autenticidade reconhecida mediante a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea 'k', da Lei 14.133/2021;

b) A elaboração de laudo de avaliação com o objetivo de atestar a autenticidade e justificar o preço de aquisição de obras de arte e objetos históricos é considerando serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, modo que pode ser contratado mediante inexigibilidade de licitação caso presentes os requisitos legais pertinentes, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea 'b', c/c art. 74, inciso III, alínea 'b', todos da Lei 14.133/2021. Caso contrário, a contratação deve se dar por meio de regular procedimento licitatório, nos termos do art. 36, § 1º, I, do mesmo diploma legal.

(Processo TCE-RJ nº [232.500-0/24](#). Relator: Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerren. Data do voto: 04/08/2025.)

Consulta nº 36/2025. Contratação de escritórios de advocacia para recuperação judicial e extrajudicial de créditos.

Quando o Município dispõe de Procuradoria Jurídica organizada, não se admite a contratação de escritórios de advocacia para a recuperação judicial ou administrativa de créditos tributários – ainda mediante procedimento licitatório – à luz do disposto no artigo 37, inciso II e XXII da Constituição da República, tendo em vista tratar-se de atividade essencial ao funcionamento do próprio Estado.

(Processo TCE-RJ nº [210.316-1/25](#). Relator: Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerren. Data do voto: 04/08/2025.)

Contrato de gestão. Responsabilização. Dolo. Erro grosseiro. Culpa in vigilando. Comissão de fiscalização.

Não se pode imputar responsabilidade ao gestor pela execução do contrato de gestão — no que tange a investimentos públicos em reformas não reversíveis ao patrimônio estatal — quando há comissões específicas de acompanhamento, fiscalização e avaliação atuando regularmente, sob pena de responsabilização por culpa in vigilando ou in eligendo, hipótese incompatível com o regime jurídico da Lei nº 14.230/2021, que exige dolo ou erro grosseiro para a responsabilização. (Acórdão nº 030973/2025-

PLENV. Processo TCE-RJ nº [105.966-0/2024](#). Relator(a): Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 28/07/2025)

ELABORAÇÃO:

Controladoria Geral do Município
Tel.: (21) 2637-2053 - Ramal: 307
Rua Álvares de Castro, 346 Centro, Maricá - RJ, 24900-880
cinthia.cgmmarica@gmail.com / controladoriageral@marica.rj.gov.br
controladoriageralmarica@gmail.com